PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 :-: FONE 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 200 orçamento p/ 1963

L E I Nº 199

"Dispõe Sôbre um Empréstimo de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) a Ser Contraido com A Caixa-Economica do Estado de Sao Paulo."

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha,- Estado de Sao Paulo, usando das atribuiçoes que - lhe sao conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprestimo ate a importancia de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) destinada ao custeio dos estudos e projeto necessario ao sistema de abastecimento de agua, da sede do municipio elaborados de acordo com a orientaçao tecnica do Departamento de Obras Sanitarias da Secretaria da Viaçao e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusao no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condiçoes adotadas em operaçoes dessa natureza e, de modo especial a seguinte :

A) - Prazo maximo de 15(Quinze) anos, com resgate em prestaçoes - mensais de juros e amortizaçao pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestaçao 30 (Trinta) dias apos a entrega da ultima parcela do emprestimo.

B) - Juros de 11% (Onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoraçao de 1% (hum) por cento na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestaçoes de juros e amortizaçao do emprestimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo.

C) - Garantias das rendas do municipio, inclusive o excesso de arrecadaçao devido pelo estado, nos termos do artigo 67 da constituiçao do Estado de São Paulo, 50% (Cincoenta por cento) - da quota de que trata o artigo 15º § 4º da Constituiçao Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União.

D) - Multa de 10% (Déis por cento) sôbre o montante do débito, para atender as despesas de exeeuçao judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarao verbas especiais para pagamento de juros e amortizaçao do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivaçao da garantia de que trata a alinea "c" partes médias e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Economica de Sao Paulo, em carater irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuiçao de que trata o artigo 67 - Constituiçao Estadual, e a contribuiçao da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituiçao Federal e para o recebimento das quotas do Imposto de consumo atribuida pela Uniao, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipotese de atrazo de pagamen

das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos estudos e projeto, observadas as condições de-que forem estipuladas na escritura de concessão do empresti-mo.

§ UNICO - Os estudos e projetos serão executados sob a direção técnica-e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias da Secreta ria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 6º - Fica o Poder executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica-do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente credi-to no importe de Cr$ 2.500,00 (dois Mil e Quinhentos Cruzei-ros) fixados segundo a Resoluçao nº CEESP-CA-2/62, correndo a despesa a conta do credito especial aberto pelo artigo subse-quente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Cruzeiros) com vigencia de-16 (Dezesseis) meses para ocorrer as despesas da escritura e outras decorrentes da contratação do emprestimo autorizado no artigo 1º inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pelao Caixa Econômica do Estado de Sao Pau lo, referentes ao mesmo emprestimo.

§ UNICO - O valor do presente credito será coberto com a anulação parci al da seguinte verba do orçamento vigente.

300. § 3º Obras e Melhoramentos Publicos
360. Serviços de Abastecimento de agua
361 Distrito da Sede
361.3,81.4 Despesas diversas

Para abastecimento de agua no Município...Cr$ 45.000,00

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, credito espe-cial de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e Cincoenta Mil Cruzeiros) - com vigencia de 2 (DOis) anos a partir da ssinatura do contra to de emprestimo autorizado pela presente lei.

§ - 1º - O valor do presente credito sera empregado exclusivamente no-çusteio de estudos e projeto de sistema de abastecimento de-água nos termos do artigo 1º desta lei.

§ - 2º - O presente credito sera coberto com recursos previsto na ope-raçao financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente-lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 19 de ZOutubro de 1.962

O Prefeito Municipal

Gilzo Gonçalves.

aajs./.